188

CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNCIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PASSES ESCOLARES PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE CURSAM O ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO MÉDIO NA ESCOLA TÉCNICA "ORLANDO QUAGLIATO".

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação **Marco Aurelio Marteline**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a **CODESAN, - Serviços e Obras** inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290, Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Mauricio Salemme Correa,** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Inexigibilidade nº 11/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à aquisição, pela **CONTRATADA**, de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) vales-transportes interbairros para auxílio de servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e aquisição de 22.000 (vinte e dois mil) passes escolares para transporte de alunos que cursam o ensino técnico integrado ao médio na Escola Técnica Estadual "Orlando Quagliato". A aquisição do objeto deste programa proporcionará aos alunos que cursam o ensino técnico o transporte adequado, visto que é obrigatoriedade do município oferece-lo, como também o vale transporte por ser um direito do trabalhador.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
01	4.400	Unidade	Vales-transportes interbairros para auxílio de servidores públicos municipais	R$ 3,00	R$ 13.200,00
02	22.000	Unidade	Passes escolares para transporte de alunos que cursam o ensino técnico integrado ao médio na Escola Técnica Estadual "Orlando Quagliato"	R$ 2,25	R$ 49.500,00
VALOR TOTAL: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)					

1.2 - A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos vales-transportes e passes acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

1.3 - A **CONTRATADA** se obriga a entregar os vales-transportes e passes no seguinte endereço: **"Rua Benjamim Constant, nº 49, Piso Superior, Centro, no horário compreendido das 08:00 às 11:30 a das 13:00 às 16:30 horas"**, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em até 03 dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras. A entrega dos vales-transportes interbairros e passes escolares adquiridos será parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Segunda
Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1- O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2- Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará a Autarquia a importância de **R$ 3,00 (três reais)** por vale-transporte interbairros para auxílio de servidores públicos municipais e **R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** por passe escolar para transporte de alunos que cursam o ensino técnico integrado ao médio na Escola Técnica "Orlando Quagliato", perfazendo um total de **R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).**

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a entrega dos vales-transportes e passes, acompanhados pela competente nota fiscal, que deverá estar devidamente assinada pelo Secretário Municipal de educação ou por servidor legalmente designado, comprovando entrega dos vales-transportes e passes.

Cláusula Terceira
Das obrigações das partes

3.3 - A **Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.4 - A **Contratada**, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado.

3.5 – A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

3.6 – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os vales-transportes e passes em conformidade com o especificado na clausula deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE.**

3.7 - Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

3.8 - Decorridos 12 meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

3.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

3.11 - A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

Cláusula Quarta
Da Rescisão e das Penalidades

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11107/2005 e Decreto Federal 6017/2007.

4.2 - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

4.3 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

4.4.1 - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.4.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4.3 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.4 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

4.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.6 – Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato,

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Cláusula Quinta
Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propostos.

5.2 – A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6017/2017 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 – Em conformidade com as disposições dos artigos 33, V, do Decreto Federal 6017/2007 e artigo 13, § 1º, II, da Lei Federal 11107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º, da Lei 8666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Munícipio.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
12.361.0011.2033
195 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Intra - Orçamentário
Recurso 01 – Tesouro

196 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Intra – Orçamentário
Recurso 05 – Federal

Cláusula Sexta
Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para aquisição de vales-transportes interbairros para auxílio de servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e aquisição de passes escolares para transporte de alunos que cursam o ensino técnico integrado ao médio na Escola Técnica Estadual "Orlando Quagliato", em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 2020.

Contratante: Prefeitura de SCRPardo\SP
Marco Aurelio Marteline
Secretário Municipal de Educação

Contratada: Codesar – Serviços e Obras
Mauricio Salemme Correa

Testemunhas:

1) Cesar Augusto P. de Souza
Nome:
RG:
Cesar Augusto Pereira de Souza
Oficial Administrativo
RG 47.201.061-x
CPF 319.530.208-01

2) Maria Clara P. Andrade Silva
Nome:
RG:
Maria Clara P. Andrade
Oficial Administrativo
RG 42.990.491-5
CPF: 368.822.208-32

Rodolfo Camilo dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 201.116

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CONTRATADA: CODESAN, - Serviços e Obras
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ...../2020
OBJETO: Aquisição de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) vales-transportes interbairros para auxílios de servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e aquisição de 22.000 (vinte e dois mil) passes escolares para transporte de alunos que cursam o ensino técnico integrado ao médio na Escola Técnica Estadual "Orlando Quagliato"
ADVOGADO (*): Rodolfo Camilo dos santos - OAB/SP: 201.116

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito
CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202
Data de Nascimento: 20/02/1954
Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro
E-mail institucional: prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Marco Aurelio Marteline
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 078.941.798-76 RG: 17.914.881-3
Data de Nascimento: 17/11/1964
Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Antônio Prado, 943 - Centro
E-mail institucional: scrpeducacao@yahoo.com.br
E-mail pessoal: marcomarteline@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3332-1300
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Salemme Correa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.565.258-07
Data de Nascimento: 23/03/1964
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br
Telefone(s): (14) 3332-1299
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.